



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2026

SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2026

O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, por meio da sua Pregoeira, Regina Lúcia de Souza, nomeada pela **Portaria N.º 004/2026**, de 12 de Janeiro de 2026, com endereço à Prefeitura Municipal de Arenópolis - Setor de Licitações, Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -2183- CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2026**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", no modo de Disputa Aberto, destinada à aquisição do objeto que trata este Edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 11 de Novembro de 2026

HORA: 09h00min (horário de Mato Grosso)

LOCAL: Departamento de Licitação – Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (fora do envelope) e os envelopes de Documentação e Proposta à Pregoeira Oficial, até as **09:00 (nove)** horas, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

* A licitante que não apresentar o **Documento de Credenciamento** ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

DO USO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência.



O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial SRP de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição, por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei, tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

AVISO: Informamos aos interessados que as sessões serão gravadas em áudio e vídeo, nos termos do que estabelece a Lei nº 14.133/2021, §2º, art. 17, a participação na sessão, configura autorização expressa de divulgação de sua imagem.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.



CAPÍTULO II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

- **Dotação: 0098**
- **Classificação orçamentária:** 06.001.10.301.0007.2065.3390
- **Fonte de recursos:** 1.600.0000600

2.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

Obs. 1: No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

Obs. 2: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2. Participarão da Sessão Pública do Pregão Presencial SRP, os representantes efetivamente credenciados.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com esta Administração;

3.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com esta Administração ou mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicas;

3.3.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3.4. Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado.

3.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente através do e-mail licita.arena2023@outlook.com.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Arenópolis, nos dias e horário de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min (horário de Mato Grosso). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto à pregoeira, a partir das **09h00min** no dia **11 de Novembro de 2026**.
- 5.2. No dia, hora e local designado para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante: seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:
- 5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio administrador ou diretor, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:
- a) **Carteira de Identidade** ou outro documento oficial de identificação com foto;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** da empresa consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.
- 5.4. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;
 - b) **Procuração** por instrumento público ou particular OU Documento de Credenciamento modelo (**Anexo III**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento indicados na alínea "c", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social da empresa consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações,



acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues a Pregoeira, no momento da licitação, separados dos envelopes 01 e 02 conforme segue:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CIDADE: _____
CEP: _____

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
EMPRESA: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CIDADE: _____
CEP: _____

5.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens anteriores não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatórios.

5.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5.9. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar:

5.9.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, conforme art. 8º. da IN nº. 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio: "A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial".



5.9.1.1. Fica dispensada de apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial a empresa na condição de MEI/SIMEI, a qual deverá neste caso apresentar a comprovação de opção pelo simples nacional emitido no link: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

5.9.2. Quando for optante pelo SIMPLES nacional deverá apresentar:

- a) comprovante de opção pelo simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração preenchida e assinada por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. Modelo **(ANEXO V)**.

5.9.3. Quando não for optante pelo SIMPLES nacional:

- a) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da Lei Complementar nº. 123/2006;

- b) declaração preenchida e assinada por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. Modelo **(ANEXO V)**.

Obs.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizarão o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista no item 13 deste edital.

- c) declaração preenchida e assinada por representante/sócio da empresa, de **cumprimento dos requisitos de habilitação**. Modelo **(ANEXO IV)**.

5.9.4. A não apresentação das Documentações citada nos itens 5.9.1., 5.9.2. e 5.9.3., pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, no momento do credenciamento, acarretarão a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope 01 "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada em formulário próprio **(ANEXO II)** contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.1.2. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;



6.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.1.4. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.3. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme o Edital;

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados;

6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital;

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na sala de Licitações, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira juntamente com a equipe de apoio de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

7.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.9. Após a etapa de lances, a Pregoeira ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.10. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

7.11. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

7.12. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar o envelope nº. 02 "Habilitação", contendo os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

8.2.2. **Ato constitutivo** e alterações subsequentes, ou **Contrato Consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. **Certidão simplificada** ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

8.2.6. **Cédula de identidade e CPF** de todos os sócios (cópia autenticada por cartório competente);

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. **Certidão Negativa de Tributos Federais** unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

8.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, dentro do prazo de validade.

8.4.1.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.4.1.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

8.4.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme segue:

8.4.2.1. A licitante deve comprovar através do Balanco Patrimonial, demonstração do resultado dos 02 (dois) últimos exercícios e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})$$

$$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total})$$

$$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante})$$

$$(\text{Passivo Circulante})$$

8.4.2.2. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.2.3. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

8.4.2.4. O Balanco Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembléia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.

8.4.2.5. O Balanco Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário",



contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.5.2.6. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados acima.

8.4.2.7. No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

8.4.2.8. Em se tratando de CONSÓRCIO, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.2.9. E/ou a Declaração constante do §1º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento dos objetos semelhantes desta contratação.

(este atestado deveser elaborado em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e deverá ser original ou autenticado e estar devidamente assinado e carimbado).

8.6. Qualificação Técnica Profissional

8.6.1. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que disporá no momento da execução contratual, de equipe técnica com qualificação compatível com o objeto da contratação.

8.6.2. A comprovação da disponibilidade da equipe técnica poderá ser realizada por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade para futura vinculação, hipótese em que a efetiva vinculação deverá ser comprovada no início da execução contratual.

8.6.3. A equipe técnica deverá possuir caráter multidisciplinar, contemplando profissionais com formação compatível com as áreas envolvidas no objeto, incluindo, no que for aplicável, gestão pública; áreas assistenciais da saúde; áreas administrativas e contábeis; área jurídica; área de planejamento de obras e; tecnologia da informação.

8.6.4. Os profissionais indicados deverão possuir formação de nível superior e, quando aplicável, registro ativo no respectivo conselho de classe.

8.6.5. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados diplomas e/ou certificados de formação, registros profissionais (quando aplicáveis) e; currículos resumidos.

8.7. Registro Profissional

8.7.1. Quando aplicável à natureza da atividade exercida, a licitante deverá comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente.



8.8. Outros documentos

8.8.1. **Alvará** de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.2. Declaração que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado, conforme modelo do **(Anexo IX)**.

8.8.3. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, atestando, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fatos supervenientes**, conforme modelo do **(Anexo VI)**, bem como, a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **(Anexo VII)**.

8.8.4. Declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios, conforme modelo do **(Anexo VIII)**.

8.8.5. Declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações, conforme modelo do **(Anexo X)**.

8.8.6. Declarações, conforme modelo **(Anexo XI)**.

9. DO JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o "MENOR PREÇO POR ITEM".

9.1.1. Em caso de empate, serão aplicadas as disposições do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Caso a Pregoeira entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o licitante, para que o mesmo comprove se seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

9.3. Serão desclassificadas propostas que:

a) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

b) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

c) Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

9.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada, com acompanhamento em tempo por todos os participantes.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

11.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Arenápolis/MT, no site oficial da Prefeitura, e no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

12.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

12.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

12.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (**Anexo I**), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;



- 13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 13.5. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;
- 13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- 13.7. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 13.8. Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;
- 13.9. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- 13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.13. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 14.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- 14.2. Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.3. Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do item, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- 14.4. Efetuar o pagamento de acordo com o disposto no presente edital;

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO

- 15.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do **(Anexo I)** (Termo de Referência) e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.



15.2. Os serviços de capacitações/oficinas serão realizados in loco, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo previamente acordado com a Contratada.

15.3. Para as demandas classificadas como urgentes e inadiáveis, formalizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de profissional com perfil técnico compatível para atendimento in loco, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação.

15.4. Não será admitida a subcontratação dos serviços sem anuência da Contratante.

15.5. Os serviços deverão ser prestados por equipe tecnicamente qualificada e compatível com as áreas de Gestão do SUS, Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, planejamento e acompanhamento orçamentário e financeiro.

15.6. A contratada deverá prestar assessoria e consultoria de forma contínua, presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.7. As atividades deverão ser documentadas por relatórios técnicos, orientações, planos de ação, diagnósticos, análises e demais entregas compatíveis com as demandas efetivamente atendidas.

15.8. A contratada deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao SUS, bem como as orientações dos órgãos federais e estaduais competentes e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando pertinentes ao objeto.

15.9. A contratada deverá manter sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais.

15.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Arenápolis;

16. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.9. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.10. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

16.11. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

16.12. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.10 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.



16.13. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Diário Oficial do Município, se pertinente.

16.14. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.15. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

16.16. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.19. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; (...)

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; (...)

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.20. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.21. A rescisão do contrato poderá ser:



I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. DO PRAZO DE ENTREGA

17.9. Os Serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

17.10. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria de Saúde.

17.11. Os Serviços, objeto desta Licitação, deverão ser entregues conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

17.12. Os serviços deverão ser fornecidos a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

17.13. A não entrega do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1. O licitante vencedor deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou no início da execução, que dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para o atendimento das demandas previstas.

18.2. A comprovação incluirá a disponibilização da equipe técnica e dos recursos materiais e operacionais necessários à execução dos serviços.

18.3. A contratada deverá, antes de iniciar a execução contratual, comprovar a efetiva vinculação dos profissionais indicados, mediante contrato de trabalho, registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

18.4. Eventual substituição de profissionais deverá ocorrer por outros de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE

18.5. A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante análise das atividades efetivamente executadas e das entregas apresentadas pela contratada.

18.6. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, orientações e análises produzidas, demandas atendidas, reuniões e capacitações realizadas, quando houver, bem como o acompanhamento das metas e indicadores trabalhados no período.



18.7. Serão considerados aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

18.8. A existência de apontamentos, inconsistências ou necessidade de complementação não implicará aceitação definitiva da parcela correspondente, devendo a contratada promover os ajustes solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha na execução.

18.9. O ateste dos serviços será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato, após a verificação das atividades e documentos apresentados.

19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

19.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

19.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

19.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

19.1.4. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



19.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

19.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

19.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

19.1.7.2. A pedido do fornecedor.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.1.2. Multa:

21.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

21.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

21.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



21.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



21.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

22.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do edital.

22.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente das cominações de que trata o artigo 90 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



23.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Pregoeira ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

24.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.6. Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.7. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal e pelo site oficial www.arenapolis.mt.gov.br, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;



b) recurso porventura interposto;

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

24.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

24.12. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

24.13. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

24.14. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

24.16. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam



iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

24.17. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.18 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

IV - Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 20.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

V - O disposto no subitem 20.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

VI - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

24.18. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.18.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

24.18.2. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.18.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.18.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24.18.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentadores locais.



24.19. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arenópolis/MT, com exclusão de qualquer outro.

24.20. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

24.21. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

24.22. O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, ou através do site www.arenapolis.mt.gov.br, podendo ainda ser obtido pelos interessados pelo e-mail licita.arena2023@outlook.com, ou ainda junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 7:00h às 11:00min e das 13:00 às 17:00hs.

24.23. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações vinculado à Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (65) 3343-2183.

24.24. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Arenópolis/MT, na Secretaria de Administração, sito Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -2183- CEP 78.420-000.

24.25. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão Presencial, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

24.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo III– Modelo de Termo de Credenciamento;
- e) Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) Anexo V- Modelo requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (lei complementar nº 123/2006);
- g) Anexo VI- Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- h) Anexo VII- Modelo de Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º DA CF;
- i) Anexo VIII- Modelo de declaração de não existência de servidores públicos em seu quadro de funcionários, diretores ou sócios;
- j) Anexo IX- Modelo de declaração de cumprimento de entrega dos Serviços;



k) Anexo X- Modelo de declaração de apresentação de email da empresa para recebimento de notificações;

l) Anexo XI- Declarações;

m) Anexo XII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

n) Anexo XIII – Minuta do Contrato.

25. DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arenópolis- MT, 23 de Outubro de 2026.

PEDRO CESAR PEREIRA FRANÇA

Secretaria Municipal de Saúde

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT.

1.2. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis/MT.

DESCRIÇÃO DE CATEGORIA: Prestação de Serviços

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Presencial SRP

TIPO DE JULGAMENTO: menor preço por item

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de aperfeiçoamento da gestão das instituições de saúde no Brasil é amplamente reconhecida, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, onde os municípios enfrentam desafios estruturais, operacionais e gerenciais relevantes. Entre as principais dificuldades, destacam-se estruturas organizacionais defasadas, processos decisórios lentos e excessivamente burocratizados, fragilidade na articulação interfederativa e a constante necessidade de atualização dos gestores e servidores frente às mudanças normativas e operacionais promovidas em nível federal.

2.2. Soma-se a isso a necessidade de qualificação contínua dos profissionais envolvidos na gestão da saúde pública, bem como o aprimoramento dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, sobretudo no âmbito da Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde.



2.3. Nesse contexto, evidencia-se a demanda por soluções técnicas especializadas que contribuam para a modernização da gestão municipal de saúde, promovendo maior eficiência, integração dos serviços e melhoria na qualidade do atendimento à população, incluindo o uso de ferramentas tecnológicas que possibilitem o monitoramento de indicadores de desempenho e apoio à tomada de decisão.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o fortalecimento institucional da gestão municipal de saúde, por meio da implementação de ações estruturadas que visem à melhoria da eficiência administrativa, à qualificação dos processos de trabalho e à otimização da aplicação dos recursos públicos.

3.2. A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica permitirá ao Município obter suporte qualificado para o aprimoramento da gestão do SUS em nível local, incluindo apoio ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde, capacitação de gestores e equipes técnicas, elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento, apoio na captação de recursos e acompanhamento de programas, convênios e emendas, bem como suporte técnico em demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 A assessoria deverá também apoiar o acompanhamento sistemático dos indicadores de saúde, orçamentários e financeiros, contribuindo para a identificação de inconsistências, fragilidades e oportunidades de melhoria e subsidiando a tomada de decisão dos gestores municipais.

3.4. O acompanhamento dos indicadores e das metas pactuadas deverá considerar os programas e transferências de recursos federais e estaduais relacionados à saúde, de modo a apoiar o adequado cumprimento das obrigações de monitoramento, prestação de informações e execução das políticas públicas no âmbito municipal.

3.5. Assim, a contratação pretendida visa instituir um processo contínuo de melhoria da gestão e dos serviços de saúde no âmbito municipal, promovendo maior efetividade das políticas públicas, economicidade na aplicação dos recursos e ampliação do acesso e da qualidade dos serviços prestados à população.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



4.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade Pregão Presencial – Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, com critério de julgamento Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21: Menor Preço.

4.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão deverá observar o enquadramento legal do Município e as disposições do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, especialmente quanto ao prazo legal para adequação dos Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes à forma eletrônica de licitação:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 06 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

4.3. Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores.

4.4. E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

5. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

5.1. Segue tabela com o descritivo, quantitativo e estimativa de valor dos serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS.	12	8.511,06	102.132,72



5.2. DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

A) NA GESTÃO SUS

5.2.1. Consultoria e Assessoria em levantamento de dados, diagnóstico situacional e estudos de viabilidade de implantação de programas na Área de Saúde, em conformidade com as políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.2.2. Consultoria e Assessoria no Gerenciamento Financeiro, Implantação de fluxos, orientações e monitoramento da gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

5.2.3. Consultoria e Assessoria na elaboração de Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

5.2.4. Acompanhamento orçamentário, financeiro, classificação contábil por fonte de recurso e programas e de acordo com as legislações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

5.2.5. Consultoria e análise de serviços para aumento de receita de recursos estadual e federal da Saúde Municipal;

5.2.6. Suporte no cadastro de propostas e adesões junto ao Fundo Municipal de Saúde, InvestSUS, TransfereGOV, E-GESTORAB;

5.2.7. Suporte no monitoramento de obras junto ao sistema SISMOB;

5.2.8. Monitoramento dos projetos em andamento, como obras de construção, reforma e ampliação das unidades contemplados pelo programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde. Consultoria em projetos arquitetônicos básicos de estrutura física de unidades de saúde para aprovação na Vigilância Sanitária Estadual de acordo com as normativas correlatas: RDC nº 50/2002, RDC nº 51/2002 e RDC nº 786/2023 e Instrução Normativa nº 001/2022/GBSES;

5.2.9. Suporte referentes aos processos do setor de compras, incluindo dotações orçamentárias de acordo com contratos, quadro de detalhamento de despesas, acompanhamento de empenhos, liquidações, contas bancárias e pagamentos por fontes de recursos vinculados;

5.2.10. Suporte referente a elaboração da Estruturação Administrativa e Organizacional da Secretaria de Saúde, como por exemplo: organograma, lotacionograma, implantação de complementação salarial (piso ou teto salarial), verbas indenizatórias, plantões, sobreaviso, etc.;

5.2.11. Apoio técnico e operacional na elaboração, monitoramento e prestação de contas dos projetos em fase de implantação por programa, convênio ou emenda parlamentar do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

5.2.12. Suporte na elaboração e inserção no sistema DIGISUS, dos instrumentos de Planejamento e



Gestão do SUS, sendo o Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Anual de Gestão – RAG e Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA.

5.2.13. Suporte técnico especializado para subsidiar informações técnicas extrajudiciais relacionadas às demandas oriundas do Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Juizados e Tribunal de Contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante elaboração e fornecimento de relatórios, ofícios e demais documentos técnicos necessários, sem caracterizar prestação de serviços jurídicos privativos de advogado;

5.2.14. Consultoria e Assessoria na organização de processos licitatórios da área da saúde, com orientações referentes aos orçamentos, termos de referência, planilhas de balizamento, entre outros;

5.2.15. Consultoria e Assessoria no preenchimento dos dados no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS);

5.2.16. Consultoria e Assessoria na organização das dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;

5.2.17. Suporte estratégico na redução de custos e otimização de recursos;

5.2.18. Apoio a apresentação dos instrumentos de gestão e demais documentos para Conselho Municipal de Saúde;

5.2.19. Orientações quanto a documentação, organização e funcionamento, além de treinamento voltado ao Conselho Municipal de Saúde;

5.2.20. Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços e ou ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde;

5.2.21. Suporte e monitoramento de relatórios sobre os sistemas de informação em geral no âmbito do SUS, como o SCNES, SCPA, DigiSUS, InvestSUS, SIACS, SISMOB etc.;

5.2.22. Treinamentos e capacitação para as equipes, voltado aos temas como acolhimento e humanização do atendimento, relacionamento interpessoal, liderança e gerenciamento de conflitos, saúde mental do trabalhador, entre outros;

5.2.23. Consultoria e Assessoria no monitoramento dos resultados dos indicadores da Pactuação Interfederativa (SISPACTO), TCE/MT, ICMS, entre outros indicadores de gestão municipal; Suporte na manutenção do programa SUS Digital, com orientações ao plano de ação dos serviços de teleconsultoria/telemedicina, Meu SUS Digital, levantamento tecnológico, entre outras metodologias do programa;

5.2.24. Apoio técnico na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros através de emendas parlamentares estaduais e federais; Acompanhamento/monitoramento regular



dos repasses federais e estaduais transferidos ao ente federado.

5.2.25. Suporte na elaboração de material para a apresentação da audiência pública de prestação de contas dos quadrimestres da Secretaria de Saúde, de acordo com a L.C 141/2012;

5.2.26. Suporte especializado para aprovação de projetos arquitetônicos básicos de saúde submetidos à aprovação da VISA/MT;

B) NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

5.2.27. Consultoria e Assessoria na implantação/implementação da Regulação, Auditoria, Monitoramento, Controle, Avaliação, Contratualização dos serviços e faturamento SUS;

5.2.28. Consultoria e Assessoria na elaboração de fluxogramas, protocolos, regimentos internos, e demais documentos, em consonância com a Política de Atenção Especializada, contemplando serviços de urgência e emergência, consultas e exames especializados, unidade de reabilitação, laboratório municipal, transporte de pacientes, entre outros de acordo com as diretrizes do MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe;

5.2.29. Consultoria e Assessoria no processo de faturamento ambulatorial e hospitalar, incluindo treinamento e monitoramento do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e do Sistema de Informação Hospitalar – SIHD;

5.2.30. Consultoria na Elaboração de Planos Operacionais de acordo com a legislação vigente;

5.2.31. Suporte na revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;

5.2.32. Consultoria no mecanismo jurídico de criação de legislação municipal quanto aos plantões, sobreaviso, escalas e regulamentação de transporte sanitário;

5.2.33. Consultoria e avaliação da rede estrutural para reorganização dos fluxos e serviços internos para melhor resolutividade dos serviços ofertados;

5.2.34. Consultoria e Assessoria na elaboração de projetos através do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde – SAIPS;

5.2.35. Suporte e capacitação quanto a utilização dos sistemas federais: SIA, SIH, SAIPS, SISMOB, INVESTSUS, TRANSFEREGOV, FNS, entre outros;

5.2.36. Suporte e capacitação quanto a utilização dos sistemas estaduais: INDICASUS, FIPLAN, MT MAIS Cirurgias, entre outros;

5.2.37. Elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos quanto ao perfil das unidades, e atendimento das legislações relacionadas;

5.2.38. Elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos quanto ao funcionamento das Redes de



Atenção à Saúde;

C) NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

5.2.39. Consultoria e Assessoria na aplicabilidade e processos relacionados a gestão da Assistência Farmacêutica;

5.2.40. Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;

5.2.41. Consultoria e assessoria na regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento das Farmácias Municipais;

5.2.42. Consultoria e Assessoria na Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia;

5.2.43. Consultoria e Assessoria na Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;

5.2.44. Consultoria e Assessoria na elaboração de protocolos e fluxos de Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação;

5.2.45. Consultoria e treinamento do Sistema Hórus, e orientação nos cadastros dos estabelecimentos de Farmácia Municipal do município;

5.2.46. Consultoria e Assessoria para a comissão de farmácia e terapêutica do município;

D) NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5.2.47. Consultoria e orientações para a Elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA, ANVISA/MS, Vigilância de Saúde;

5.2.48. Consultoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;

5.2.49. Consultoria na elaboração de Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, COVID-19, Febre de Chikungunya, Zika e outras doenças de zoonoses;

5.2.50. Consultoria na elaboração de planos de aplicação e planos de ação referentes ao combate do mosquito Aedes Aegypti e outros serviços;

5.2.51. Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e acompanhamento nas mudanças que o Programa Nacional de Imunização realiza em relação à sistema, calendários vacinais, rotinas de vacinação, microplanejamento, protocolos, entre outros;

5.2.52. Consultoria em organização estrutural da Vigilância em Saúde, com elaboração de protocolos, planos de ação e projetos;

5.2.53. Consultoria na realização de curso de formação introdutório para o Agente de Combate as Endemias - ACE, com treinamento voltado a parte teórica e orientação da parte prática junto ao



coordenador de vigilância em saúde ou vigilância ambiental;

5.2.54. Orientações e treinamentos sobre o Manejo da Dengue, COVID-19, notificações e outros serviços; Consultoria e acompanhamento dos sistemas de informação da Vigilância, sendo SIM, SINASC, SINAN, SVS, SISPNC, entre outros.

E) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

5.2.55. Consultoria em processos de Educação Permanente em Saúde, de acordo com os programas, políticas, ações e serviços implantados relacionados a Atenção Primária em Saúde;

5.2.56. Elaboração de projetos e auxílio no sistema de credenciamento, para implantação de estratégias e programas, como Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária, Equipe de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Equipe Multiprofissionais – e-Multi, Academia da Saúde, Laboratório de Prótese Dentária, etc.;

5.2.57. Consultoria na criação de protocolos, regimento interno, e demais documentos de acordo com as diretrizes do MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe;

5.2.58. Treinamento do sistema e-SUS e monitoramento do SISAB - Sistema de Informação da Atenção Básica do Ministério da Saúde, quanto a alimentação da produção das equipes da Atenção Primária a Saúde (ESF, EAP, ESB, E-MULTI, ACS);

5.2.59. Consultoria no monitoramento da plataforma E-GESTORAB, com acompanhamento dos programas da Atenção Primária a Saúde, sendo SISAB, GERENCIA APS, Mais Médicos, PSE, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), Academia da Saúde, Bolsa Família, entre outros;

5.2.60. Suporte no acompanhamento das ações e serviços conforme o regimento que dispõe sobre a nova metodologia de cofinanciamento federal para o Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) no SUS, voltado a fortalecer a Estratégia Saúde da Família (ESF).

5.2.61. Consultoria na elaboração de projetos de educação em saúde para as campanhas de prevenção e promoção a saúde;

5.2.62. Suporte ao PSE - Programa Saúde na Escola com o acompanhamento das ações e metas pactuadas;

5.2.63. Consultoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Primária à Saúde, Alimentação e Nutrição, Brasil Sorridente (Saúde Bucal) e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS);

5.2.64. Consultoria no planejamento e execução das ações da Atenção Primária;

5.2.65. Realização de curso de formação introdutório da Saúde da Família, com treinamento voltado a parte teórica e orientação da parte prática junto ao coordenador da equipe de saúde da família



pertencente à classe de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

5.2.66. Realização de levantamento territorial, através da marcação das microáreas dos ACS e se necessário, o remapeamento de acordo com número atualizado de cadastros, microáreas descobertas, aumento estrutural do território ou aumento de número de indivíduos.

06. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos Gerais

6.1.1. Os serviços de capacitações/oficinas serão realizados in loco, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo previamente acordado com a Contratada.

6.1.2. Para as demandas classificadas como urgentes e inadiáveis, formalizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de profissional com perfil técnico compatível para atendimento in loco, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação.

6.1.3. Não será admitida a subcontratação dos serviços sem anuência da Contratante.

6.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados por equipe tecnicamente qualificada e compatível com as áreas de Gestão do SUS, Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde, planejamento e acompanhamento orçamentário e financeiro.

6.2.2. A contratada deverá prestar assessoria e consultoria de forma contínua, presencial e/ou remota, conforme a natureza da demanda e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3. As atividades deverão ser documentadas por relatórios técnicos, orientações, planos de ação, diagnósticos, análises e demais entregas compatíveis com as demandas efetivamente atendidas.

6.2.4. A contratada deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao SUS, bem como as orientações dos órgãos federais e estaduais competentes e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando pertinentes ao objeto.

6.2.5. A contratada deverá manter sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Qualificação Técnica Operacional

6.3.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.



6.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão ser elaborados em papel timbrado e comprovar experiência em serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

a) comprovação de experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde pública, em atividades compatíveis com o objeto;

6.3.4. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, descrição dos serviços executados, período de execução e identificação do responsável pela emissão e seu respectivo cargo.

6.3.5. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em execução, desde que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.3.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial da licitante. Para efeitos deste Termo de Referência, considera-se que uma empresa faz parte do mesmo grupo da licitante quando é controlada por ela, quando controla a licitante, ou quando há qualquer vínculo societário, seja de pessoa física ou jurídica, que caracterize a relação de sociedade entre a licitante e a empresa emissora do atestado.

6.4. Qualificação Técnica Profissional

6.4.1. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que disporá no momento da execução contratual, de equipe técnica com qualificação compatível com o objeto da contratação.

6.4.2. A comprovação da disponibilidade da equipe técnica poderá ser realizada por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade para futura vinculação, hipótese em que a efetiva vinculação deverá ser comprovada no início da execução contratual.

6.4.3. A equipe técnica deverá possuir caráter multidisciplinar, contemplando profissionais com formação compatível com as áreas envolvidas no objeto, incluindo, no que for aplicável, gestão pública; áreas assistenciais da saúde; áreas administrativas e contábeis; área jurídica; área de planejamento de obras e; tecnologia da informação.

6.4.4. Os profissionais indicados deverão possuir formação de nível superior e, quando aplicável, registro ativo no respectivo conselho de classe.

6.4.5. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados diplomas e/ou certificados de formação, registros profissionais (quando aplicáveis) e; currículos resumidos.

6.5. Registro Profissional

6.5.1. Quando aplicável à natureza da atividade exercida, a licitante deverá comprovar registro ou



inscrição no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente.

6.6. Da justificativa para as exigências de qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que a licitante detenha a capacidade operacional e técnica necessária à adequada execução do objeto, considerando a complexidade inerente às atividades relacionadas à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a exigência de experiência prévia, bem como a necessidade de disponibilização de equipe técnica com perfil multidisciplinar, fundamenta-se na imprescindibilidade de integração de diferentes áreas do conhecimento, indispensáveis ao suporte eficiente à gestão pública em saúde.

Adicionalmente, a forma de comprovação da equipe técnica foi estruturada de maneira flexível, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia, evitando-se a imposição de exigências excessivas ou restritivas que possam limitar a participação de licitantes no certame.

Por fim, a previsão de comprovação das condições efetivas de execução contratual apenas pelo licitante vencedor tem como objetivo garantir maior segurança à Administração, sem comprometer a ampla concorrência, assegurando que a contratação ocorra de forma eficiente, vantajosa e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO :

7.1. Estrutura Técnica e Operacional

7.1.1. O licitante vencedor deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou no início da execução, que dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para o atendimento das demandas previstas.

7.1.2. A comprovação incluirá a disponibilização da equipe técnica e dos recursos materiais e operacionais necessários à execução dos serviços.

7.2. Disponibilização da Equipe Técnica

7.2.1. A contratada deverá, antes de iniciar a execução contratual, comprovar a efetiva vinculação dos profissionais indicados, mediante contrato de trabalho, registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

7.2.2. Eventual substituição de profissionais deverá ocorrer por outros de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

8. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 8.1. A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante análise das atividades efetivamente executadas e das entregas apresentadas pela contratada.
- 8.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, orientações e análises produzidas, demandas atendidas, reuniões e capacitações realizadas, quando houver, bem como o acompanhamento das metas e indicadores trabalhados no período.
- 8.3. Serão considerados aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.4. A existência de apontamentos, inconsistências ou necessidade de complementação não implicará aceitação definitiva da parcela correspondente, devendo a contratada promover os ajustes solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha na execução.
- 8.5. O ateste dos serviços será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato, após a verificação das atividades e documentos apresentados.

9. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de Pregão, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a administração pública.
- 10.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no contrato, conforme as exigências deste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam prestados com a qualidade e eficiência exigidas, seguindo as orientações e prazos estabelecidos pela Administração Pública.



11.2. A contratada será responsável pela disponibilização da equipe técnica necessária para a execução dos serviços, conforme os perfis exigidos, e deverá garantir que os profissionais possuam a qualificação e experiência exigidas. A Administração Municipal, por meio de seus representantes, será responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, acompanhando o andamento dos serviços e verificando se estão sendo realizados de acordo com os requisitos acordados.

11.3. Qualquer descumprimento das obrigações por parte da contratada deverá ser imediatamente comunicado à Administração, que tomará as medidas cabíveis para a correção, podendo, se necessário, aplicar penalidades conforme previsto no contrato. A contratada, por sua vez, deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e garantir o pleno funcionamento das atividades durante todo o período de execução.

11.4. Os prazos para atendimento das demandas serão definidos conforme o cronograma de execução e a natureza de cada solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da execução contínua dos serviços contratados. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento, evidenciando as atividades realizadas e o cumprimento das metas e resultados estabelecidos.

11.4. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, que serão especialmente designados pela Administração. Esses fiscais terão a responsabilidade de garantir que todas as etapas do serviço sejam cumpridas com a qualidade exigida, monitorando a execução das tarefas, e poderão realizar vistorias, auditorias e solicitações de ajustes sempre que necessário.

11.5. Em caso de não conformidade com os requisitos ou de falhas nos serviços prestados, a Administração poderá exigir a correção imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais. A conclusão dos serviços será formalizada após a verificação do cumprimento total das condições contratuais, e a contratada deverá fornecer todos os documentos necessários para o encerramento e liquidação do contrato.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos.

12.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir



riscos na execução contratual.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde indica os servidores(as) abaixo como responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto e dos possíveis contratos:

Nome	Cargo	Matrícula
XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

13.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

13.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

13.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a prestação de serviços;

13.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

13.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT;

13.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT;

13.10. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;



13.12. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

13.13. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

13.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT cujas reclamações se obriga a atender;

13.15. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

13.16. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto do certame;

13.17. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

13.18. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

13.19. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

14.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

14.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente



atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

14.6. A Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

14.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

14.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Em conformidade com o disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, estabelece-se que o contratado estará sujeito à responsabilização administrativa nas hipóteses de cometimento das infrações.

15.2. Tal responsabilização decorre diretamente das disposições legais, as quais determinam as condutas consideradas infrações, bem como as sanções correspondentes aplicáveis em caso de sua ocorrência.

15.3. Serão consideradas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.4. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. A sanção de advertência, conforme prevista, será imposta exclusivamente em casos de infração administrativa especificada no subitem 'a' do item 15.1, e isso somente quando não houver fundamentação para a aplicação de uma penalidade mais severa.

15.6. De acordo com o Art. 162. da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

- a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

15.7. Ultrapassados trinta dias de atraso, a entidade ou órgão contratante estará habilitado a proceder com a rescisão do contrato, configurando assim a inexecução total do objeto contratual;

15.8. O montante correspondente à multa será descontado do valor do pagamento à empresa contratada;

15.9. Caso os montantes a serem pagos sejam insuficientes para cobrir o valor da multa, a empresa contratada deverá efetuar o pagamento do saldo devedor no período de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação oficial;

15.10. Uma vez que se tenham esgotado todas as vias administrativas disponíveis para a cobrança do montante devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o valor em questão será direcionado para inscrição em dívida ativa;

15.11. As sanções delineadas neste Termo de Referência são independentes e podem ser impostas isoladamente ou de maneira cumulativa. Esta aplicação é independente de outras medidas aplicáveis e não possui natureza compensatória. Da mesma forma, a cobrança dessas sanções não exime a parte obrigada de indenizar quaisquer perdas e danos que possam ocorrer.



16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório circunstanciado pela contratada, contendo o detalhamento das atividades executadas no período, o qual deverá ser analisado e validado pelo gestor ou fiscal do contrato.

16.2. O relatório mensal deverá contemplar, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, demandas atendidas, orientações e análises produzidas, reuniões e capacitações realizadas, quando houver, e demais entregas efetuadas.

16.3. O pagamento ficará condicionado à aprovação dos relatórios pela Administração, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou não comprovados.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

17.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT.

17.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

17.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



17.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

17.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

- Dotação: 0098
- Classificação orçamentária: 06.001.10.301.0007.2065.3390
- Fonte de recursos: 1.600.0000600

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A elaboração desse Termo de referência e pesquisa de média de preços ficou sob responsabilidade do Sr. Luiz Guilherme Velozo Rodrigues, inscrito no CPF N.º 054.896.531-59.

19.2. A contratação decorrente deste pregão será formalizada por instrumento contratual próprio, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.3. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão sanadas pelo setor de Licitações e Contratos deste município.

Arenópolis/MT, 23 de Outubro de 2026.

PEDRO CESAR PEREIRA FRANÇA

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: ____/____/2026, às ---:00 (-----) horas.

Local: Paço Municipal - Sala de Sessões da CPL – Rua Presidente Costa e Silva, Nº105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis-MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	
Nome de Fantasia:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

OBJETO: XXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						

VALOR TOTAL R\$ 00,00 (.....)

* A empresa DECLARA, que estão inclusos no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes).

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



* **DECLARA**, que por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições de acordo com as especificações (**Anexo I**) do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e, demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

CIDADE/MT, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG

CPF:



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de – Estado de Mato Grosso, na modalidade **Pregão Presencial SRP n.º ____/2026**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa.....inscrita no CNPJ Nº....., com endereço, na cidade deMT, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2026.

Nome da Empresa/CNPJ

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

A empresa(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à
....., declara, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 (art. 62),
que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de
Arenópolis– estado de Mato Grosso – Pregão Presencial SRP N.º ____/2026.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ – SSP/_____e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____,

solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preços N.º __/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

(Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do
responsável/CNPJ da empresa

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº___/2026

A empresa(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º., localizada à....., **DECLARA**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Arenápolis – Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial SRP n.º___/2026.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no **Pregão Presencial SRP N.º ____/2026**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

Nome da Empresa/CNPJ
(assinatura e identificação do responsável pela empresa/CPF)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

(papel timbrado da empresa)



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM SEU
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES OU SÓCIOS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

Declaramos, em atendimento ao previsto no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XX/2026, que não possuímos, em nosso quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026

A.....(razão social da empresa),

inscrita no CNPJ Nº....., localizada à.....,

DECLARA, que cumprirá os prazos de entrega dos materiais, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante, conforme anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP n.º ____/2026.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2026.

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, Nº _____, bairro: _____, na cidade de _____-MT, tendo como representante o Senhor: _____, portador do RG: _____ e do CPF nº _____. Para fins de participação no **Pregão Presencial SRP Nº ____/2026**, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa:

Email oficial:.....

Telefone ()

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

_____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa/CNPJ
(assinatura e identificação do responsável pela empresa/CPF)

(papel timbrado da empresa)



ANEXO XI

DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

- 1) **QUE**, não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 2) **QUE**, observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 3) **QUE**, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 4) **QUE**, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) **QUE**, Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e ____, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, xxxxxx, xxxxxx, portador da RG: xxxxxx SSP/__, e inscrito no CPF/MF: xxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro: xxxxxx, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, e inscrição estadual nº _____, com sede a Rua _____, Nº _____, Bairro _____, na cidade de _____-MT, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº ____ e RG nº ____, residente e domiciliado na _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção



monetária.

3.5.O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante análise das atividades efetivamente executadas e das entregas apresentadas pela contratada.

4.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, orientações e análises produzidas, demandas atendidas, reuniões e capacitações realizadas, quando houver, bem como o acompanhamento das metas e indicadores trabalhados no período.

4.3. Serão considerados aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.4. A existência de apontamentos, inconsistências ou necessidade de complementação não implicará aceitação definitiva da parcela correspondente, devendo a contratada promover os ajustes solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha na execução.

4.5. O ateste dos serviços será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato, após a verificação das atividades e documentos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.Órgão Gerenciador:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajusterepresentado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de



preços ou a atualização monetária

- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento
- h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

- a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
- i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens,



volumes, etc.

l) Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha



reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O licitante vencedor deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou no início da execução, que dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para o atendimento das demandas previstas.

6.2. A comprovação incluirá a disponibilização da equipe técnica e dos recursos materiais e operacionais necessários à execução dos serviços.

6.3. A contratada deverá, antes de iniciar a execução contratual, comprovar a efetiva vinculação dos profissionais indicados, mediante contrato de trabalho, registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

6.4. Eventual substituição de profissionais deverá ocorrer por outros de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão

unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante



ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar anulação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices outabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do



Gestor da Ata quando:

- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, acritério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.
- 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:



Dotação orçamentária:

- **Dotação:** 0098
- **Classificação orçamentária:** 06.001.10.301.0007.2065.3390
- **Fonte de recursos:** 1.600.0000600

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/2026** e a proposta da empresa **XXXXXX**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
XXXXXXXX- PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXX- EMPRESA/CNPJ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT E DO OUTRO A EMPRESA XXXX.....

O Município de ARENÓPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ – , representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **Pregão Presencial SRP nº _____**, oriundo do **Processo Administrativo nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO CUMPRIMENTO DE METAS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT,



CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, tudo conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01						
VALOR TOTAL R\$						

1.2. Valor Total de R\$ **00,00 (XXXX).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As partes sujeitam-se às regras da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Contrato.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o Edital Pregão Presencial SRP nº 0XX/2026;
- (b) o Termo de Referência;
- (c) a proposta da Contratada;
- (d) anexos dos documentos aqui listados.

2.3. As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, considerando a autorização para sua lavratura e o conteúdo do **Processo administrativo Nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será **de XX (XXXX)** dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

3.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

3.4. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



4.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____ (**reais e** _____ **centavos**).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O licitante vencedor deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou no início da execução, que dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para o atendimento das demandas previstas.

5.2. A comprovação incluirá a disponibilização da equipe técnica e dos recursos materiais e operacionais necessários à execução dos serviços.

5.3. A contratada deverá, antes de iniciar a execução contratual, comprovar a efetiva vinculação dos profissionais indicados, mediante contrato de trabalho, registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

5.4. Eventual substituição de profissionais deverá ocorrer por outros de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. A contratação deverá ser realizada de acordo com as especificações do anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante análise das atividades efetivamente executadas e das entregas apresentadas pela contratada.

6.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, orientações e análises produzidas, demandas atendidas, reuniões e capacitações realizadas, quando houver, bem como o acompanhamento das metas e indicadores trabalhados no período.



6.3. Serão considerados aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.4. A existência de apontamentos, inconsistências ou necessidade de complementação não implicará aceitação definitiva da parcela correspondente, devendo a contratada promover os ajustes solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de falha na execução.

6.5. O ateste dos serviços será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato, após a verificação das atividades e documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

Dotação orçamentária:

- **Dotação:** 0098
- **Classificação orçamentária:** 06.001.10.301.0007.2065.3390
- **Fonte de recursos:** 1.600.0000600

8.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, são elas:

9.1.1. A Contratada é responsável pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos, devendo promover as eventuais readequações caso sejam necessárias e sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

9.1.2. A Contratada deverá conceder livre acesso aos servidores da Contratante, bem como aos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações contábeis e locais de execução, referentes ao objeto; e,

9.1.3. Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da secretaria/setor solicitante no máximo em 48 horas;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

9.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s), em atividade nas dependências dos setores das secretarias solicitantes, quando



em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.1.10. A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência - Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria Contratante. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas.

9.1.11. Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

9.1.12. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos de quaisquer técnicos da Contratada, quando da necessidade de levantamentos para elaboração de projetos;

9.1.14. Visando atender eventual necessidade da contratante, em decorrência de caso fortuito, força maior, licitação fracassada ou deserta, na qual se faça a necessária atualização da planilha de composição de custos, a contratada ficará responsável a realizá-la por um período de até 12 meses a partir da entrega do projeto.

9.1.15. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.1.2. Multa:
- 11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



15.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:

Nome:

Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Portaria Nº:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenópolis/MT, XX/XX/2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Visto:

PEDRO EUSTAQUIO OLIVEIRA SILVA

OAB/MT Nº XXXX
ASSESSOR JURÍDICO